## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011159-78.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Junio Antonio Castilho, Maria do Carmo Oliveira, Renata Ignácio dos

Santos Castilho, Suenice Pereira Stocco Castilho e Wilson Donizete

Castilho

Requerido: Antônio Castilho, RG 10.611.001 SSP/SP, CPF 737.592.528-34, nascido em

Novo Horizonte-SP em 28/05/1942, filho de Joaquim Lourenço de Castilho e

de Maria Aio, falecido em 15/08/2017.

Requerente-autorizada: Maria do Carmo Oliveira Castilho, brasileira, viúva, do lar, RG nº

23.717.525-3 SSP/SP, CPF 245.439.238-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sebastião Sampaio Osório, 1497, Santa Felícia, CEP 13563-320.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que, em 15.08.2017, faleceu o requerido Antonio Castilho, o qual deixou como único bem a ser partilhado o automóvel "FIAT, PALIO ATTRACTIV 1.4, flex (álcool/gasolina), ano de fabricação 2011, modelo 2012, placa EYR 4003, cor cinza, Renavam 00387146792, chassi 9BD196272C2001135", pelo que pedem a expedição de alvará para que a primeira requerente possa, em nome do Espólio, transferir o veículo para seu próprio nome. Mandatos às fls. 04/05. Documentos às fls. 06/73.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/26 informam que os requerentes são viúva, filhos e noras de Antonio Castilho, que foi a óbito em 15/08/2017, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fls. 66. Na certidão de óbito de fls. 43, há menção de que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes informaram que o falecido, juntamente com sua esposarequerente, era titular apenas de "usufruto vitalício" sobre três bens imóveis. Os requerentes, na qualidade de viúva-meeira e herdeiros legítimos-necessários, têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferirem para quem lhes aprouver o veículo mencionado (art. 1.784 c.c. o inciso II do art. 1.829, todos do Código Civil).

O alvará é o procedimento adequado para essa situação, não mais se exigindo o custoso procedimento de inventário para realizar sua partilha. A intenção dos requerentes é a de, através do alvará, transferirem esse inanimado em nome da viúva-meeira, o que encontra supedâneo no artigo 272 do Código Civil. Todos os aspectos trabalhados na inicial, diante da robusta prova, permitem concluir pela razoabilidade do pedido que é deferido.

**DEFIRO** o pedido inicial para **CONCEDER O ALVARÁ** para que o Espólio de Antonio Castilho, a ser representado por **Maria do Carmo Oliveira Castilho** (qualificados no cabeçalho desta sentença), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "FIAT, PALIO ATTRACTIV 1.4, flex (álcool/gasolina), ano de fabricação 2011, modelo 2012, placa EYR 4003, cor cinza, Renavam 00387146792, chassi 9BD196272C2001135", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA